

DESPACHO 2019 / PCM / 01

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA QUADRIÉNIO 2019 – 2022

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê no seu artigo 22.º, n.º 1, que junto do Presidente da Câmara funcionada uma Comissão Paritária com competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
- ✓ A sobredita Comissão é composta por quatro vogais, dois dos quais são representantes da Administração, sendo que um deles é membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e os outros dois são representantes dos trabalhadores;
- ✓ Os representantes da Administração são designados pelo Presidente da Câmara, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;
- ✓ Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes;
- ✓ O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária é organizado nos termos do despacho do Presidente da Câmara,

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o seguinte:

1. Até às 16:30 horas do dia 25 de janeiro de 2019, os trabalhadores sujeitos à avaliação do desempenho devem indicar para o e-mail paulo.moita@cm-tabuaco.pt, com conhecimento para presidente@cm-tabuaco.pt, até cinco nomes dos membros que vão constituir as mesas de voto;

2. Cada mesa de voto é constituída por um Presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes;
3. Se até ao prazo fixado no ponto um não forem indicados quaisquer membros ou se os mesmos forem em número insuficiente para a constituição das mesas de voto, serão por mim designados os membros constituintes das respetivas mesas (cfr. alínea a) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro);
4. Que sejam constituídas duas mesas de voto, as quais ficarão instaladas nos Paços do Município e nos Armazéns Municipais;
5. O ato eleitoral para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores vai decorrer no dia 30 de janeiro de 2019, no período compreendido entre as 14:00 e as 16:30 horas;
6. O Gabinete de Recursos Humanos prestará o apoio necessário aos membros das mesas de voto para a realização do ato eleitoral (lista de trabalhadores, material, etc.);
7. Os trabalhadores designados como membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
8. Serão eleitores e elegíveis todos os trabalhadores a exercer funções no Município, sujeitos à avaliação de desempenho nos termos do SIADAP 3, ou seja, o universo dos trabalhadores enquadráveis na definição estatuída na alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, do qual estão excluídos os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados;
9. Cada trabalhador dispõe apenas de um voto;
10. O boletim de voto será constituído por uma folha de papel A4 branco, onde constam os nomes dos trabalhadores por ordem alfabética;
11. O votante deverá efetuar uma cruz na quadricula à frente do nome do trabalhador escolhido ou então se nada opuser será considerado voto em branco;
12. Os votos ininteligíveis ou não identificáveis serão considerados nulos;
13. Consideram-se eleitos como vogais efetivos e suplentes, os seis trabalhadores que obtiverem, por ordem decrescente, o maior número de votos;
14. Na eventualidade de haver um número igual de votos, o desempate será feito tendo em consideração o seguinte:
 - a) Maior antiguidade na função pública;
 - b) Maior antiguidade na carreira, isto se o empate persistir após a aplicação do critério previsto na alínea anterior.

15. Os membros das mesas de voto serão responsáveis pelo controlo e registo de todos os votantes, devendo no final elaborar um edital para publicitar os resultados da votação, o qual será assinado por eles;
16. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros das mesas de voto, uma ata que deverá ser apresentada aquando da entrega dos resultados obtidos;
17. A comunicação dos resultados do processo de eleição será efetuada pelos Presidentes das mesas de voto ao Presidente da Câmara, até às 16:30 horas do dia útil seguinte à realização do ato eleitoral;
18. Em conformidade com o prescrito no n.º 7 do já citado artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a não participação dos trabalhadores no processo de eleição dos seus representantes implica a não constituição da Comissão Paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
19. Ao presente despacho deverá ser dada publicitação através do envio por e-mail aos trabalhadores e dirigentes e por afixação nos *placards* e na página eletrónica do Município.

Paços do Município de Tabuaço, 14 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,


(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)